



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O artigo 9.º, n.º 1 do Código do IVA isenta deste imposto “As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”.

De acordo com entendimento da AT, a actividade de psicólogo, enquanto orientada para prestações de serviços que se consubstanciem na elaboração de diagnósticos ou na aplicação de tratamentos, está isenta de IVA, estando abrangidos apenas os actos praticados por psicólogos no âmbito da psicologia clínica.

Não concordamos com este entendimento na medida em que consideramos que, pela sua essencialidade, todos os actos praticados por psicólogos independentemente da área de actuação devem estar isentos de IVA, pelo que propomos uma alteração do artigo 9.º do CIVA neste sentido.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

“Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 169.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 78.º-A e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por

Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

Isonções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

1 – As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, psicólogo, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...]:

a) [...].

b) [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 - [...].

25 - [...].

26 - [...].

27 - [...].

28 - [...].

29 - [...].

30 - [...].

31 - [...].

32 - [...].

33 - [...].

34 - [...].

35 - [...].

36 - [...].

37 - [...].

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

d) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 94.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].”

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado

André Silva